



**MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1032, DE 24 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO EMPRESARIAL E INDUSTRIAL DE JARAGUARI NO BAIRRO COMENDADOR ERNESTO VARGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria o Núcleo Empresarial e Industrial de Jaraguari/MS e a área é reservada à instalação de empresas comerciais e industriais no Município.

Parágrafo Único – O **NÚCLEO EMPRESARIAL E INDUSTRIAL DE JARAGUARI no Bairro Comendador Ernesto Vargas** está localizado às margens da Rodovia JR 03, km 6, com área de **99 ha 1.735m²**, conforme mapa anexo.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar os terrenos, de acordo com o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Jaraguari/MS - PRODEJAR.

Art. 3º - O Núcleo Empresarial e Industrial de Jaraguari, tem seu delineamento fixado pela matrícula Registrada no CRI de Bandeirantes, sob o nº 23.272, bem como foram doados os terrenos conforme as Leis nº **928**, de 06 de janeiro de 2021, Matrícula 24.321, e **840**, de 10 de janeiro de 2021, Matrícula 24.508.

Art. 4º - As áreas a serem doadas somente poderão ser solicitadas por empresas constituídas ou ainda empresas prestadoras de serviços que venham a desenvolver atividades empresariais e comerciais.

Art. 5º - Os interessados na obtenção do benefício desta lei devem apresentar seu projeto ou plano de instalação conforme a Lei 944/2022.

Art. 6º - A distribuição de área para cada empresa obedecerá:

- I.** As exigências técnicas de localização e de construção;
- II.** Ao Código de Obras ou Edificações;
- III.** As necessidades de instalação;
- IV.** As normas e prioridades estabelecidas pelo Poder Público Municipal;

§1º - O ramo de atividade a ser desenvolvida não poderá oferecer risco à saúde pública, nem contribuir para a poluição do ar ou dos mananciais existentes, ficando a empresa obrigada ao tratamento de resíduos produzidos.

§2º - Todos os fatores serão previamente examinados pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Industrial de Jaraguari/MS - COMDEIJA, que emitirá parecer a respeito.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria orçamentária.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaraguari - MS, 24 de maio de 2024.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
Prefeito Municipal

